



## LEI COMPLEMENTAR Nº448, de 30 de abril de 2024

*"Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos que especifica, de natureza permanente, dando providências correlatas."*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no quadro de pessoal de natureza permanente da Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra, as seguintes vagas para os cargos especificados:

CARGO	VAGAS
Professor de Educação Básica III - Educação Física	02 (duas)
Professor de Educação Básica III - Língua Portuguesa	04 (quatro)
Professor de Educação Básica III - Matemática	04 (quatro)
Professor de Educação Básica III - Geografia	02 (duas)
Professor de Educação Básica III - História	02 (duas)
Professor de Educação Básica III - Língua Inglesa	04 (quatro)
Professor de Educação Básica III - Ciências	04 (quatro)
Professor de Educação Básica II - Educação Especial	10 (dez)
Agente de Administração Escolar	10 (dez)

Art. 2º. A jornada de trabalho dos Agentes de Administração Escolar corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 3º. O enquadramento inicial dos cargos referidos no art. 1º, na escala de vencimentos integrante da Lei Complementar nº 146, de 2008, será:

DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	NÍVEL
Agente de Administração Escolar	5	11	A
Professor de Educação Básica II	2	1	A
Professor de Educação Básica III	3	1	A

Art. 4º. Fica rerratificado o Quadro 1 do Anexo I (Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação) da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	TOTAL
Professor de Educação Básica I	70
Professor de Educação Básica II	113
Professor de Educação Básica III	113
Professor de Educação Física	22
Professor de Artes	10
Agente de Desenvolvimento Infantil	129
Monitor Educacional	34
Bibliotecário	4
Fonoaudiólogo	1
Psicopedagogo	2
Secretário de Escola	26
Agente de Administração Escolar	83
Agente de Manutenção Escolar	40





Coordenador Pedagógico	24
Diretor de Escola	25
Vice-Diretor de Escola	10
Professor de Educação Básica II – Educação Especial	30

Art. 5º. Fica rerratificado o Quadro 2 do Anexo II (Quadro de Empregos Públicos Perma-  
nentes) da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008, da forma seguinte:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor de Educação Básica I	70
Professor de Educação Básica II	113
Professor de Educação Básica II – Educação Especial	30
Professor de Educação Básica III	115
Professor de Educação Física	20

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-  
se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 443, de 16 de fevereiro  
de 2024.

Araçoiaba da Serra, 30 de abril de 2024

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br), em 30 de abril de 2024.